



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000389/2025  
**Processo:** 11033-00 2025  
**Autoria:** Letícia Delgado  
**Ementa:** Institui no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora a Festa Dltália.

### Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

#### PARECER AO PROJETO DE LEI 389/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

#### I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 389/2025, que "**Institui no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora a Festa Dltália.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

#### II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, visto que consultas públicas ou reuniões com a população fazem parte da rotina do Poder Executivo. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público comum coletivo e social e da dignidade humana, associado à promoção cultural e ao desenvolvimento econômico na promoção da livre iniciativa através da geração de emprego e renda, em vista de uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos dos artigos 1º, 3º, 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora a "Festa D'Italia", a ser comemorada, anualmente, na primeira quinzena do mês de agosto. A iniciativa busca valorizar e preservar a identidade ítalo-brasileira de nossa cidade, reconhecendo a relevante contribuição da comunidade italiana para o desenvolvimento econômico, social e cultural de Juiz de Fora. A escolha do mês de agosto está diretamente relacionada às celebrações dos 150 anos da imigração italiana no Brasil, marco histórico que tem sido amplamente destacado nas edições recentes do evento. A programação da Festa D'Italia contempla homenagens a descendentes, apresentações culturais, atividades



gastronômicas e palestras temáticas, que evidenciam a importância da cultura italiana em nossa formação local. Além disso, agosto possui forte valor simbólico para o povo italiano em razão do Ferragosto, tradicional feriado celebrado em 15 de agosto, que une antigas tradições pagãs e católicas e representa um momento de confraternização e celebração coletiva. Embora o Ferragosto não seja oficialmente comemorado no Brasil, realizar a Festa D'Italia nesse período cria uma conexão simbólica com as raízes culturais italianas, fortalecendo o vínculo entre as tradições de origem e sua expressão em nossa cidade. A instituição da Festa D'Italia no Calendário Oficial contribuirá, ainda, para a diversificação e o fortalecimento dos eventos culturais de Juiz de Fora, estimulando o turismo, a economia local e o sentimento de pertencimento à comunidade.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 389/2025, que "**Institui no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora a Festa D'Itália**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público comum coletivo e social e da dignidade humana, associado à promoção cultural e ao desenvolvimento econômico na promoção da livre iniciativa através da geração de emprego e renda, em vista de uma sociedade livre, justa e solidária, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 13 de novembro de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

